

FOUCAULT, A CIDADE E O DISCURSO: O MÉTODO ARQUEOLÓGICO NA PESQUISA DO DISCURSO JURÍDICO SOBRE A CIDADE

FOUCAULT, THE CITY AND THE DISCOURSE: THE ARCHAEOLOGICAL METHOD IN THE RESEARCH OF THE LEGAL DISCOURSE ABOUT THE CITY

FOUCAULT, LA CIUDAD Y EL DISCURSO: EL MÉTODO ARQUEOLÓGICO EN LA INVESTIGACIÓN DEL DISCURSO JURÍDICO SOBRE LA CIUDAD

REGINA LUCIA GONÇALVES TAVARES

<https://orcid.org/0000-0003-2524-5103> / <http://lattes.cnpq.br/3828705402274385> / rlg.t@hotmail.com
*Universidade Federal de Juiz de Fora.
Juiz de Fora, MG, Brasil.*

MÔNICA DA SILVA CRUZ

<https://orcid.org/0000-0002-6811-8107> / <http://lattes.cnpq.br/8916571577411585> / monicasc.cruz@ig.com.br
*Universidade Federal do Maranhão - UFMA.
São Luis, MA, Brasil.*

RESUMO

A análise arqueológica dos discursos jurídicos sobre a cidade permite investigar em que medida os enunciados produzidos pelas instituições do sistema de justiça são influenciados por saberes que se inscrevem na temática urbanística, a ponto de afetarem a formulação dos enunciados judiciais. O método da análise arqueológica do discurso de Michel Foucault é então aqui mobilizado para efeito de se analisar pronunciamentos emitidos pelas instituições do sistema de justiça a fim de que se torne possível responder: como os saberes urbanísticos, tanto no campo histórico, quanto no campo normativo, são movimentados e assumem uma rota capaz de ser rastreada até ao ponto de ser possível revelar a quais formações discursivas se associam. Demarca-se o manejo do método arqueológico com base na análise dos pressupostos metodológicos buscados na arqueologia foucaultiana. Os resultados permitem aferir que o método arqueológico é perfeitamente aplicável na pesquisa sobre discursos jurídicos a ponto de esclarecer a conformação de saberes sobre a cidade.

Palavras-chave: arqueologia do saber; direito à cidade; discurso jurídico; método arqueológico.

ABSTRACT

The archaeological analysis of the legal speeches about the city allows us investigate how statements produced by the institutions of the justice system are influenced by knowledge which apply in the urban theme, to the point of affecting the formulation of judicial statements. The method of archaeological analysis of Michel Foucault's discourse is then mobilized in order to analyze pronouncements issued by the institutions of the justice system so that it becomes possible to respond as urbanistic knowledge, both in the historical field and in the normative field, are moved and assume a route capable of being traced to the point where it is possible to reveal which discursive formations they associate. It's to demarcate the archaeological method, which is based on the analysis of the methodological assumptions sought in a Foucaultian archeology. The results allowed to verify that the archaeological method is perfectly applicable in the research on legal discourses to the point of clarifying the conformation of knowledge about the city.

Keywords: archeology of knowledge; right to the city; legal speech; archaeological method.

RESUMEN

El análisis arqueológico de los discursos jurídicos sobre la ciudad permite investigar en qué medida los enunciados producidos por las instituciones del sistema de justicia son influenciados por saberes que se inscriben en la temática urbanística, hasta el punto de afectar la formulación de los enunciados judiciales. El método del análisis arqueológico del discurso de Michel Foucault es entonces movilizado a efectos de analizar pronunciamientos emitidos por las instituciones del sistema de justicia a fin de que sea posible responder a cómo los saberes urbanísticos tanto en el campo histórico como en el campo normativo, se mueven y asumen una ruta capaz de ser rastreada hasta el punto de ser posible revelar a qué formaciones discursivas se asocian. Se demuestra el manejo del método arqueológico con base en el análisis de los presupuestos metodológicos buscados en una arqueología foucaultiana. Los resultados permitieron comprobar que el método arqueológico es perfectamente aplicable en la investigación sobre discursos jurídicos a punto de esclarecer la conformación de saber sobre la ciudad.

Palabras clave: archeology of knowledge; derecho a la ciudad; legal discurso; archaeological method.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 A ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DO SABER URBANÍSTICO NUMA PERSPECTIVA ARQUEOLÓGICA: O SABER COMO FUNDAMENTO DO PODER; 1.1 Categorias do método arqueológico: enunciados, formações discursivas e dispositivo; 2 DEFININDO UM CAMPO DE APLICAÇÃO DO MÉTODO ARQUEOLÓGICO PARA ANÁLISE DO DISCURSO JURÍDICO; 3 O PROBLEMA DA DEMARCAÇÃO DOS ENUNCIADOS; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Os instrumentos jurídicos e políticos de democratização da cidade e de acesso ao direito à moradia encontram-se intimamente ligados ao direito à cidade que, no caso do Brasil, é moldado normativamente por disposições constitucionais e infraconstitucionais que preveem e legitimam a política urbana, a rigor, devendo priorizar a funcionalização social da propriedade e da cidade.

Entretanto, tais preceitos, quando confrontados com o grande déficit habitacional registrado no país, especialmente no ambiente urbano, é capaz de revelar a crescente desigualdade social que agiganta a ineficiência da norma positivada. Deixando antever que outros fatores atuam e desafiam a lógica do Direito, assim fazendo prevalecer uma realidade bastante distante de um modelo de cidade funcionalmente sustentável previsto na regra abstrata.

Esta constatação inicial foi o que desafiou a consumação de pesquisa empírica realizada junto ao Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça da Universidade Federal do Maranhão. Onde procurou-se investigar os discursos enunciados em um processo judicial no qual se buscou a remoção de 33 famílias residentes em uma ocupação urbana consolidada em um

prédio residencial, outrora abandonado, localizado em área urbana privilegiada na cidade de São Luís, Maranhão.

Assim, a pesquisa partiu em busca de achados que, conduzidos por uma análise arqueológica dos discursos jurídicos sustentados naquele processo, permitiram investigar em que medida os enunciados produzidos pelas instituições do sistema de justiça, para efeito de solucionar o problema da chamada moradia de risco - como diagnosticada a referida ocupação -, achavam-se influenciados por outros saberes urbanísticos a ponto de, medindo espaço com a norma positivada, afetarem a formulação de seus discursos e, assim, ratificarem um modelo prevalecente de urbanização segregadora e higienista.

Para efeito de abordagem dos discursos jurídicos, empreendeu-se a utilização do método da análise arqueológica do discurso de Michel Foucault, partindo-se da ideia de acontecimento arqueológico - que será adiante pormenorizada -, este individualizado pelas escolas urbanísticas que influenciaram as políticas urbanas e as formas de organização das cidades ao longo do século XX.

A ideia de acontecimento arqueológico, seguiu-se, ainda numa perspectiva foucaultiana, a de acontecimento discursivo, este reconhecido no conjunto normativo correspondente à matéria urbanística, anteparo da análise dos discursos jurídicos emitidos no caso da ocupação urbana estudada.

Os resultados encontrados demonstraram que os discursos jurídicos, arqueologicamente tomados como acontecimentos discursivos, são extremamente frágeis, porque afetados pelas práticas não discursivas - cuja descoberta foi permitida por uma arqueologia do saber -, configurados numa episteme urbanística convencional¹, capaz de constrangê-los a ponto de sobre eles exercer forte influência quanto à formulação de verdades sobre resultados que evidenciam um modelo social e economicamente insustentável de política urbana.

¹ Por episteme urbanística convencional, pode-se entender como aquela cuja concepção rejeita o imperativo de uma nova ordem urbana, mas parte do ponto comum sobre o qual se toma a realidade das cidades a partir de uma referencial de desordem, a reclamar a construção de um ideal de reordenação e de planejamento, categorizada por Marcelo Lopes de Souza como uma postura convencional de ordenamento urbano: “Convencionais seriam as modalidades de planejamento e gestão que não apresentassem nenhum nível significativo de crítica em relação à referida interpretação do desenvolvimento urbano como modernização da cidade (caso não só do Urbanismo Modernista, mas de quase todas as vertentes urbanísticas e, mais amplamente, do planejamento Urbano ao longo da maior parte do século XX).” (SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a Cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos**. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2013, p. 119)

A pesquisa se deparou com discursos que, mesmo numa escala, ou nível, microlocal², uma vez considerando os limites do caso estudado, conservavam sua relevância porque se mostravam capazes de tipologizar diferentes enfoques acerca de uma mesma situação de manejo da política urbana de habitação, estes enunciados pelo Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, Poder Judiciário e Advocacia Pública, neste caso a Procuradoria do Município.

Assim, o percurso analítico trilhou o caminho da análise do discurso, feita com base na metodologia da arqueologia foucaultiana, que permitiu que fosse feito um mergulho nos discursos selecionados como *corpus* da pesquisa, a fim de neles identificar o *a priori* histórico das formações discursivas que influenciam os enunciados jurídicos e que podem ser identificados nas falas dos sujeitos que transitam no processo.

Neste sentido, o objetivo do presente artigo é de referenciar a utilização do método arqueológico de Michel Foucault na pesquisa jurídica ambientada no contexto do Direito à Cidade, o que nos permite partir da indagação de como o arsenal conceitual do professor do *Collège de France* pode vir a socorrer os propósitos de uma pesquisa empírica construída numa perspectiva de análise de práticas discursivas contextualizadas num processo judicial no qual intentada a remoção de 33 famílias ocupantes de um imóvel localizado em um bairro de classe média alta.

Parte-se do pressuposto que *a priori histórico, acontecimento, arquivo, formações discursivas, enunciados, corpus, recortes, sujeitos*, sendo categorias da análise arqueológica e do método arqueológico que, aplicados no trato ou na análise de discursos, podem orientar o tratamento dos dados da pesquisa e permitir que se chegue a achados que demarquem construções históricas de produção do espaço urbano.

² A escala, ou nível microlocal, corresponde, na visão de Marcelo Lopes de Souza a “recortes territoriais de tamanhos diversos (ou subníveis da escala microlocal), todos tendo em comum o fato de que se referem a espaços possíveis de serem experienciados intensa e diretamente no cotidiano [...]. Esses recortes são, em ordem crescente de tamanho, o *quarteirão*, o *subbairro*, o *bairro* e o *setor geográfico* (a *unidade habitacional*, isto é, a moradia, conquanto diga respeito, essencialmente, à esfera privada, deve ser, em diversas circunstâncias, considerada como uma escala relevante também para análise de processos e políticas de natureza e alcance coletivos: por exemplo, por ser objeto de políticas habitacionais e, também, no momento de se compatibilizar preferências individuais/privadas com a regulação coletiva/pública do espaço). Os diversos subníveis da escala microlocal são de cristalina importância para o planejamento e a gestão, especialmente quando se deseja propiciar uma genuína participação popular direta; afinal é nessa escala que os indivíduos, em processos participativos, poderão constituir instâncias primárias de tomada de decisão (plenárias, assembleias etc) e é também nessa escala que eles poderão monitorar mais eficientemente a implementação de decisões que influenciam sua qualidade de vida no cotidiano”. (SOUZA, Marcelo Lopes de. *Mudar a Cidade*: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2013, p. 107).

Em outros termos, com fundamento numa análise arqueológica foucaultiana, pode-se afirmar que o discurso sobre política urbana não objetiva ser apreciado exclusivamente pela lente privilegiada dos objetos que compõem o campo jurídico, mas pela maneira pela qual o discurso urbanístico se vale de objetos e enunciações dispersos naquele campo formando regularidades, num ambiente de “múltiplas asperezas”³. Trata-se de um método cuja pertinência se a firma porque permite entender como os discursos são formados.

As condições para que apareça um objeto de discurso, as condições históricas para que dele se possa “dizer alguma coisa” e para que dele várias pessoas possam dizer coisas diferentes, as condições para que ele se inscreva em um domínio de parentesco com outros objetos, para que possa estabelecer com ele relações de semelhança, de vizinhança, de afastamento, de diferença, de transformação - essas condições, como se vê, são consideradas numerosas e importantes.⁴

Estudar as necessidades cotidianas dos indivíduos, tais como o direito universal à moradia, trabalho, acessibilidade e mobilidade, lazer, habitabilidade, segurança, serviços básicos de educação e saúde, laços de vizinhança e pertencimento, etc., situando-as dentro da dinâmica global da cidade, pode se dar mediante uma perspectiva que busque analisá-las levando-se em conta as práticas institucionais que orientam determinadas construções discursivas acerca desta temática⁵.

Como reconhece o próprio Michel Foucault, percorrer aqueles campos, testando noções e empreendendo análises, é tarefa demasiado arriscada, uma vez que, a partir da descrição de um determinado número de enunciados, neles se busca reconhecer um sistema de dispersão, cuja especificidade imprima certa semelhança entre os objetos aos quais se refere; os tipos de enunciação; os conceitos mobilizados e as escolhas temáticas, a fim de lhes definir alguma regularidade⁶ em suas condições de existência.

³ CASTRO, Edgardo. **O vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016, p. 41.

⁴ FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária 2012, p. 54.

⁵ As práticas que habilitam construções discursivas as quais o presente trabalho se refere são aquelas referenciadas sobretudo pela fase arqueológica de Michel Foucault, no sentido em que referencia acontecimentos históricos que, a sua vez, conformam as condições de existência de determinados enunciados, nos quais o autor busca compreender a relação que se constitui entre o sujeito e a história.

⁶ “[...]diremos, por convenção, que se trata de uma formação discursiva - evitando, assim, palavras demasiado carregadas de condições e consequências inadequadas, aliais para designar semelhante dispersão, tais como “ciência”, ou “ideologia”, ou “teoria”, ou “domínio de objetividade”. Chamaremos de *regras de formação* as condições a que estão submetidos os elementos dessa repartição (objetos, modalidade de enunciação, conceitos e escolhas temáticas). As regras de formação são condições de existência (mas também de coexistência, de manutenção, de modificação e de desaparecimento) em uma

1 A ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DO SABER URBANÍSTICO NUMA PERSPECTIVA ARQUEOLÓGICA: O SABER COMO FUNDAMENTO DO PODER

1.1 Categorias do método arqueológico: enunciados; formações discursivas e dispositivo

Os processos de criação das cidades são, para Raquel Rolnik, “um registro, uma escrita, materialização de sua própria história”⁷. Neste sentido, dotar de significado a cidade é como extrair dela um discurso, um *corpus* material cujo aparecimento, entende-se, pode ser submetido a uma arqueologia, esta qualificada como método que permita identificar as construções discursivas que orientam as ações dos sujeitos que sobre os espaços conformam suas práticas.

As engrenagens que movimentam as intervenções nos espaços da cidade são alimentadas por convicções jurídicas, políticas, filosóficas - e, por que não, morais? - que, uma vez acionadas, são empregadas para orientar, por exemplo, as ações do Poder Público no que tange à solução dos mais diversos conflitos sociais referentes ao uso e ocupação do solo, especialmente em áreas urbanas.

Ademais, para Clarissa de Oliveira Gomes Marques da Cunha e Simone Peixoto Ferreira Porto⁸, ao se contemplar a própria ética do desenvolvimento neoliberal global, a percepção de que esta não se acha atrelada a um conteúdo de práticas morais - aqui entendidas como práticas discursivas -, porquanto passando a refletir meros discurso de fachada que se prestam a racionalidades que não aquelas que acompanham a farta produção legislativa que orbita em torno desta importante temática, o que se vê é a produção de um discurso cuja formação é de negação ao próprio desenvolvimento.

Portanto, identificar discursos sobre a cidade a partir de um sistema de objetos referentes à política urbana - tanto aqueles presentes na legislação urbanística, quanto os sobrevivendo de distintas orientações ou práticas políticas locais - é tarefa que requer uma

dada repartição discursiva.” (FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária 2012, p. 47).

⁷ ROLNIK, Raquel. *O que é cidade*. 2ª Ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2012, p. 9

⁸ DA CUNHA, Clarissa de Oliveira Gomes Marques; PORTO, Simone Peixoto Ferreira. A Negação da Natureza e o Projeto de Desenvolvimento: A busca por uma racionalidade ambientalmente sustentável. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, v. 12, n. 3, 2017 p.910-936. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/27173/pdf>. Acesso em 09.fev.2019.

percepção de seu funcionamento real, e do que disto reflete em suas externalidades.

Atentar para o funcionamento real dos discursos que orientam as práticas urbanísticas e que se destinam a garantir o equilíbrio da vida nas cidades, pode ser capaz de permitir o contato com uma realidade empírica produtora de enunciados que se formulam em desfavor das questões sociais que envolvem a política urbana.

Quando os problemas ambientais passam a ser vistos não apenas na qualidade de resultado inevitável do crescimento técnico e científico e a natureza tem a sua condição de fragilidade reconhecida, a proposta de uma política de proteção ambiental ganha espaço. Mais que um estudo científico da situação, a referida política precisaria apelar para ética e para o direito, ou seja, para uma teoria geral de normas morais e jurídicas capaz de conduzir nossas ações por meio de um modelo reflexivo que reconheça os vínculos entre o risco e o futuro. Uma proposta diacrônica.⁹

Com efeito, ao se adentrar no que Sérgio Freire chama de “fissuras do discurso”¹⁰, utilizando-se como entremeio o ambiente teórico do Direito, mais especificamente do direito à política urbana, a análise dos discursos que habitam e se reatualizam nas falas dos sujeitos que os emitem requer um método que permita o exame das falas que enunciam as práticas de planejamento urbano, para efeito de se extrair modelos de cidade.

Nesta articulação, prestigia-se a análise de discurso pela via da arqueologia de Michel Foucault, para quem pouco importando os efeitos ideológicos dos discursos¹¹, torna-se possível uma investigação que permita acessar a tecnologia de poder que os utiliza e que os fazem funcionar.

A partir de um jogo de análise que permita estabelecer um sistema de definição de regularidades, enquanto tipos definidos de intervenções urbanas, e que tolerem a afinidade de objetos diversos e dispersos, em linhas gerais, buscam-se vestígios sobre o que se fala, quem fala e como se fala, para assim descrevê-los numa arqueologia.¹²

A compreensão da cidade pela via dos discursos, isto feito com base em uma análise de sua arqueologia, parte do pressuposto de que suas formulações, ou as práticas que as atravessam, não nos permitem chegar a núcleos de verdades históricas, paulatinamente

⁹ DA CUNHA, Clarissa de Oliveira Gomes Marques; PORTO, Simone Peixoto Ferreira. A Negação da Natureza e o Projeto de Desenvolvimento: A busca por uma racionalidade ambientalmente sustentável. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, v. 12, n. 3, 2017, p.910-926. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/27173/pdf>. Acesso em 09.fev.2019.

¹⁰ FREIRE, Sérgio. *Análise de Discurso: procedimentos metodológicos*. Manaus: Instituto Census, 2014.

¹¹ FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. São Paulo: Ed. Loyola, 2014, p. 14.

¹² FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária 2012.

sedimentadas¹³, mas a narrativas; a representações formuladas pelos sujeitos acerca daquele objeto, o que, em si, pode ser entendido como a expressão de um saber.

Em outras palavras, a descrição arqueológica dos discursos se desdobra na dimensão de uma história geral; ela procura descobrir todo o domínio das instituições dos processos econômicos, das relações sociais nas quais pode articular-se uma formação discursiva; ela tenta mostrar como a autonomia do discurso e sua especificidade não lhe dão, por isso, um *status* de pura idealidade e de total independência histórica; o que ela quer revelar é o nível singular em que a história pode dar lugar a tipos definidos de discurso que têm, eles próprios, seu tipo de historicidade que estão relacionados com todo um conjunto de historicidades diversas.¹⁴

Segundo Foucault, os saberes sobre o homem se constituem historicamente, não no sentido de verdades encadeadas progressivamente, mas no momento em que, empiricamente, o próprio homem se coloca como artefato de seu saber e, assim, objeto de estudo, se descobre finito no contexto de sua existência, de seu trabalho e mesmo de sua fala¹⁵. Edgardo Castro reconhece ser esta uma situação ambígua: o homem *objeto do saber* e o homem *sujeito que conhece*¹⁶, porquanto historicizado tanto em sua expectativa de vida, quanto em suas condições de trabalho.

Assim, eis que, diante da centralidade da figura da história e do homem na ordem de representação das coisas, a qual tem ele acesso por meio da linguagem, Foucault transita em torno de instâncias discursivas e suas dispersões, e das relações que podem existir entre os enunciados que as constituem e das regras que as organizam.

A arqueologia, nesse sentido, quer romper com a história, linear, progressiva, unitária, totalizante de uma razão que, desde a sua origem, se encaminha para o seu acabamento na forma da realização. [...] Em um primeiro momento, na *L'archéologie du savoir*, Foucault estabelece os critérios do trabalho para uma história concebida segundo o modelo de análise discursiva.¹⁷

Foucault chega então à conclusão de que seria necessário investigar o caminho por elas percorrido, quanto à ordem interna de constituição do saber, num nível de profundidade arqueológico.

¹³ CASTRO, Edgardo. *O vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

¹⁴ FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária 2012, p. 201.

¹⁵ MACHADO, Roberto. *Foucault, a ciência e o saber*. Zahar, 2006.

¹⁶ CASTRO, Edgardo. *O vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016, p. 211.

¹⁷ CASTRO, Edgardo. *O vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016, p. 204.

Em vez de percorrer o eixo consciência-conhecimento-ciência (que não pode ser liberado do índice da subjetividade), a arqueologia percorre o eixo prática discursiva-saber-ciência. Enquanto a história das ideias encontra o ponto de equilíbrio de sua análise no elemento do conhecimento (encontrando-se, assim, coagida a reencontrar a interrogação transcendental), a arqueologia encontra o ponto de equilíbrio de sua análise no saber - isto é, em um domínio em que o sujeito é necessariamente situado e dependente, sem que jamais possa ser considerado titular (seja como atividade transcendental, seja como consciência empírica).¹⁸

Uma vez que a análise arqueológica compreende a história, inicialmente, relacionada a uma análise do discurso, individualizando e descrevendo a episteme (a formação dos saberes) de uma prática discursiva que funcione como “regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram para uma época dada [...] as condições de exercício da função enunciativa”¹⁹, num momento seguinte, o domínio desta prática se estende ao campo do poder, passando então a necessitar que nele se introduza o elemento não discursivo.

Ou seja, a genealogia das relações de poder “entre as condições de possibilidade da formação dos saberes”²⁰. De fato, um período genealógico²¹ que, precedendo a fase arqueológica, antecede, a sua vez, um terceiro momento, no qual Foucault inclui o estudo das *relações do homem consigo mesmo*, ou os *cuidados de si*.

Por esta razão, impõe-se, por razões metodológicas, a necessidade de definir determinadas categorias que se relacionam com o método arqueológico ora manipulado, a fim de que se torne possível delinear, progressivamente, o desenvolvimento da análise das condições do saber urbanístico aplicável nos mais diversos casos em que se seja proposto um estudo arqueológico dos discursos sobre a cidade e do que dele resultam práticas discursivas e, inevitavelmente, formas de exercício do poder de formular verdades, historicizando-as.

Obviamente, não se pretende considerar o método arqueológico o único instrumento viável para empreender uma pesquisa, cujo objetivo seja extrair das falas ou pronunciamentos emitidos pelas instituições do sistema de justiça um modelo de cidade, mas, o que se ambiciona

¹⁸ FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária 2012, p. 220.

¹⁹ CASTRO, Edgardo. *O vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016, p. 337.

²⁰ CASTRO, Edgardo. *O vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016, p. 337.

²¹ Com relação à distinção da obra de Foucault em fases distintas, aqui especialmente no que trata da arqueologia e da genealogia, assim se posiciona Edgardo Castro: “É necessário precisar que não devemos entender a genealogia de Foucault como uma ruptura e, menos ainda, como uma oposição à arqueologia. Arqueologia e genealogia se apoiam sobre um pressuposto comum: escrever a história sem referir a análise à instância fundadora do sujeito. No entanto, a passagem da arqueologia à genealogia é uma ampliação do campo de investigação para incluir de maneira mais precisa o estudo das práticas não discursivas e, sobretudo, a relação não discursividade e discursividade.” (CASTRO, Edgardo. *O vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016, p. 185)

aqui, é tomá-lo como um artifício apropriado, um processo metodológico por meio do qual dados teóricos e empíricos de um trabalho científico podem ser tratados.

Esta observação isenta o artigo de empreender um confronto da arqueologia com outras abordagens metodológicas, o que seria necessário, houvesse aqui o propósito de ratificar eventual hipótese de ser aquela uma via privilegiada de tratamento de seus resultados.

A aparente falta de rigor do método arqueológico, porque desapegada de procedimentos invariáveis²², revela uma proposta de renúncia a critérios universalizantes: "uma característica básica da arqueologia é justamente a multiplicidade de suas definições, a mobilidade de uma pesquisa que, não aceitando se fixar em cânones rígidos, é sempre instruída pelos documentos pesquisados"²³.

É na obra *A Arqueologia do Saber* que Foucault tenta sistematizar e explicar o que podemos chamar de *método arqueológico*, onde, de alguma forma, ele busca organizar os critérios do que já havia esboçado em obras anteriores²⁴, nas quais já havia apontado um lugar a ser explorado, um espaço entre "o olhar já codificado e o conhecimento reflexivo"²⁵, uma região mediana, onde o autor identifica "códigos fundamentais de uma cultura" que:

[...] ocupam um lugar intermediário entre as palavras e as coisas; entre, por um lado, o modo em que falamos dela e as pensamos e, por outro, a maneira em que as percebemos e estão dispostas entre si. Precisamente para essa região intermediária se dirige a arqueologia, para encontrar ali o *a priori* histórico, a saber, as condições de possibilidades dos saberes de cada época.²⁶

Este lugar a ser explorado, não é concebido por Foucault como um caminho que se percorre placidamente, num itinerário de continuidade e linearidade, mas numa trajetória na qual os saberes se colidem, produzindo cortes, rupturas e descontinuidades em seus domínios que se apresentam não na base da linguagem, mas na base do acontecimento histórico, cuja literalidade, para o autor lugar intranquilo, deve ser abordada a partir do questionamento de sua evidência, num juízo de dispersão e rupturas definidas pelo autor como *acontecimento* que a coloca fora de circuito: "trata-se de reconhecer que elas talvez não sejam, afinal de contas, o que se acreditava que fossem à primeira vista"²⁷

²² MACHADO, Roberto. *Foucault, a ciência e o saber*. Zahar, 2006, p. 11.

²³ MACHADO, Roberto. *Foucault, a ciência e o saber*. Zahar, 2006, p. 12.

²⁴ A História da Loucura na Idade Clássica (1961), O Nascimento da Clínica (1963) e As Palavras e as Coisas (1966).

²⁵ FOUCAULT, Michel. *As Palavras e as Coisas*. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 11

²⁶ CASTRO, Edgardo. *Introdução a Foucault*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015, p. 54

²⁷ FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária 2012, p. 32.

É o acontecimento arqueológico uma “novidade histórica”²⁸ que, para Deleuze, Foucault toma como objeto de uma epistemologia do saber: “[...] porque o saber, na nova conceituação de Foucault, define-se por suas combinações do visível e do enunciável próprias para cada estrato, para cada formação histórica”²⁹.

Tais combinações, assumindo regularidades discursivas, definem a descrição arqueológica, ou seja, seu campo de análise que, inicialmente, se concentra numa episteme discursiva³⁰, ou seja, o *acontecimento discursivo* cujo conteúdo gravita em torno de algumas noções - aqui eleitas como categorias metodológicas -, que Foucault estabelece, ou organiza, a partir de sua obra *A Arqueologia do Saber* (2012): enunciados, formações discursivas e dispositivo.

O enunciado em Foucault é o que constitui o discurso; é tomado como “um átomo do discurso”, sua “unidade elementar”³¹, não está no mesmo nível de existência dos signos da linguagem, por isto não pode ser tomado como algo exclusivamente material, não sendo em si mesmo uma unidade, já que a arqueologia não é uma análise linguística, mas uma análise do funcionamento dos discursos: “uma função que cruza um domínio de estruturas e de unidades possíveis e que faz com que apareçam, com conteúdos concretos, no tempo e no espaço”³².

O enunciado é a molécula do discurso e nessa unidade sempre se instauram subjetividades, que ocupam certas posições sociais. Portanto, quem fala não é apenas o sujeito, mas muitas outras subjetividades que se inscrevem em seu dizer, pois como lugar social de fala, o enunciado tem sempre suas margens povoadas por outros dizeres e outros sujeitos.

É na construção da fala que a articulação do método arqueológico para pesquisa do discurso jurídico foca a apreciação de seu objeto de estudo, assim fazendo-o por meio da análise arqueológica do discurso que, ao seu turno, permitirá compreender, a partir das regras de formação dos enunciados que compõem os discursos, quais as formações discursivas e os dispositivos de poder que irrompem nos discursos judiciais, neste sentido, identificando, para efeito dos objetivos específicos da pesquisa outrora empreendida, o Judiciário como lugar

²⁸ CASTRO, Edgardo. *O vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016, p. 24.

²⁹ DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2013, p. 60.

³⁰ Para Edgardo Castro, “é necessário ter em conta que, na medida em que Foucault se interessa pela questão do poder e pela ética, o conceito de episteme será substituído, como objeto de análise, pelo conceito de dispositivo e, finalmente, pelo conceito de prática” (CASTRO, Edgardo, *O vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, p. 139).

³¹ FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária 2012, p. 96-97.

³² FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária 2012, p. 105

cotidiano das discussões jurídicas sobre política urbana e sua relação com as demais instituições do sistema de justiça.

Para que fossem descritos os enunciados, as peças processuais materializadas nos autos do caso estudado foram tomadas como o *corpus* da pesquisa, de modo que os signos lá utilizados fizeram-se indicadores de uma série de condições pelas quais o enunciado se realizou, porquanto ultrapassando a materialidade visível dos sinais gramaticais que estruturam a fala, uma vez que, como já dito, é o enunciado uma função. A construção de um discurso não está apenas no que é dito/escrito, mas se encontra também nas margens do dizer, nos implícitos, ou seja, nos espaços em que o dizer se ampara em formações discursivas diversas³³.

Por outro lado, enunciados e formações discursivas, se autorreferenciam pelo que, tomado o enunciado como uma função, sua compreensão não passa pela significação de seu referencial interpretativo ou por sua vocação para ser ou não verdadeiro, mas pelo lugar do discurso, ou mesmo que lhe dá coesão e unidade a partir das regras que permitem o seu aparecimento e dispersão nos mais diferentes contextos históricos, e os sistemas que regem a esta repartição.

Este sistema de dispersão, decerto, é a chave significativa pela qual Foucault adentra na compreensão da unidade dos discursos, quando percebe que distintos objetos podem ser manipulados sob a mesma definição; que os dados de um discurso podem nele se inserir a partir de diferentes meios de inferência; que o mesmo discurso pode sustentar conceitos divergentes numa mesma área do saber e, ainda, que num mesmo discurso, é possível definir proposições antagônicas.

Mediante a compreensão de que o sistema de dispersão consiste em um fenômeno que decorre de determinada regularidade, Foucault vai conceber a unidade do discurso a partir de sua inscrição em uma determinada formação discursiva:

No caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações), diremos, por convenção, que se trata de uma formação discursiva.³⁴

Cada formação discursiva compreende um conjunto de regras de formação dos discursos cuja compreensão permitirá sua análise:

³³ FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

³⁴ FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 47.

As condições a que estão submetidos os elementos dessa repartição (objetos, modalidade de enunciação, conceitos, escolhas temáticas). As regras de formação são condição de existência, mas também de coexistência, de manutenção, de modificação e de desaparecimento em uma dada repartição discursiva.³⁵

Com o intuito de compreender metodologicamente as regras de formação dos discursos, Foucault inicialmente identifica determinadas fases que irão auxiliá-lo nesta tarefa: a primeira é a definição das *superfícies de emergência*, ou seja, o local histórico de surgimento dos conceitos; a segunda refere-se às *instâncias de delimitação* para a categorização do objeto e as *grades de especificação* como um sistema de agrupamento, oposição ou separação dos conceitos³⁶.

Edgardo Castro chama tais fases de *níveis*, resultado da manifestação de “regras que determinam o espaço onde os objetos se perfilam e se transformam”³⁷. Assim, estes níveis servem para explicar as relações discursivas: as *superfícies de emergência* compreenderiam o lugar de onde surgem os enunciados; as *instâncias de delimitação*, a conjuntura que instaura ou institucionaliza os enunciados e as *grades de especificação*, o que permite as relações entre os diferentes enunciados em diferentes instâncias discursivas³⁸.

Disto se conclui que a formação discursiva seleciona os enunciados a partir do feixe de relações que atravessa o lugar institucional de onde vem o discurso, insere-os em relação aos níveis acima identificados que, ao contrário de se manifestarem por meio de um sistema linear, envolvem-se mutuamente através de um sistema de regularidades internas. Esse sistema de definição de regularidades, em linhas gerais, conforma o que se fala, quem fala e como se fala.

Para Foucault, é o discurso então um conjunto de enunciados, que se apoiam em uma mesma formação discursiva, ou seja, em um sistema de correlações de enunciações contidas em um determinado número de enunciados e que traduzem uma linearidade dentro de um sistema de dispersão, relacionando-os com a realidade material.

Para se empreender uma pesquisa de discursos jurídicos a partir do método arqueológico, importa compreender a condição do sujeito falante que, ao articular sua fala, não encontra nele próprio as regras de formação de seu discurso, uma vez que o aparecimento dos

³⁵ FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 47.

³⁶ FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 50-51.

³⁷ CASTRO, Edgardo. *O vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016, p. 177.

³⁸ CASTRO, Edgardo. *O vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016, p. 177.

enunciados em seu pronunciamento decorre da formação discursiva na qual os mesmos se inscrevem e aquele feixe de regras que autorizam sua manifestação.

Quando se pensam estes mecanismos de análise do discurso à luz da arqueologia foucaultiana, faz-se necessário compreender as regras de produção dos enunciados, o que se mostra como uma engrenagem que põe em curso os saberes, e que Foucault chama de práticas discursivas. Tais práticas se formam em um sistema de descontinuidades ou de dispersão que, segundo Maria do Rosário Gregolin:

[...] é um conceito central em Foucault, como elemento positivo que determina o objeto de sua análise. Ela é, ao mesmo tempo, instrumento e objeto de trabalho, delimitando o campo de que é efeito. Se na História tradicional pensava-se no tema e na possibilidade de uma história global (cingindo todos os fenômenos em torno de um centro único), Foucault busca esboçar uma história geral que vai perguntar: a) que forma de relações podem ser descritas entre as séries de documentos? b) quais os jogos de correlação e de dominância entre as séries? c) o que é esse espaço de dispersão a partir do qual nascem os sentidos historicamente estabelecidos?³⁹

Essas práticas em geral concorrem entre si, no sentido de produzirem verdades, mediante uma polarização ou uma relação de forças que evidenciam situações de poder, para efeito de sua predominância.

O dispositivo como objeto de análise aparece, precisamente, ante a necessidade de incluir as práticas não discursivas (as relações de poder) entre as condições de possibilidade da formação dos saberes. [...] O domínio das práticas se estende então da ordem do saber à ordem do poder.⁴⁰

Neste ponto, o autor insere o conceito de dispositivo a integrar tanto as práticas discursivas, quanto as práticas não discursivas, quais sejam aquelas concernentes às relações de poder, o que distingue em Foucault, como já dito, uma fase genealógica, por meio da qual o autor pensa o saber (arqueologia ou descrição da episteme) articulado à análise do poder (genealogia ou descrição dos dispositivos). A genealogia refere-se a uma etapa dos estudos de Foucault, na qual o autor pensa o poder mais articulado a práticas não discursivas (de ordem técnica, econômica, social, política, institucionais etc). Todavia, mesmo considerando tal divisão sistemática no trabalho de Michel Foucault em um período arqueológico e um período genealógico, Inês Lacerda Araújo considera que a genealogia não se insere como substitutivo, ou

³⁹ GREGOLIN, Maria do Rosário Valencise. Michel Foucault: o discurso nas tramas da história. Análise do Discurso: unidade e dispersão. **Entremeios**, Uberlândia p. 19-42. 2004, p. 3. Disponível em: file:///C:/Users/Regina/Downloads/GREGOLIN_FOUCAULT%20(1).pdf Acesso em 23.set.2014.

⁴⁰ CASTRO, Edgardo. **O vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016, p. 337.

uma mudança de perspectiva da descrição arqueológica, “porque o tema do poder já estava presente na descrição arqueológica dos discursos”⁴¹.

Por esta razão, os saberes que se resistem mutuamente propiciam relações de poder capazes de conferir autoridade aos discursos e que, ao seu turno, serão produzidos no sentido de justificar aquelas relações: “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo porque, pelo que se luta”⁴².

Nestes termos, resta à produção dos discursos, ainda, a constatação de ser orientada por mecanismos excludentes de limitação - sobre o quê, quando, como e quem pode falar - assimilados por Foucault através do que ele chama de *grade complexa* de restrições, a assumir diversas configurações⁴³.

Assim uma investigação arqueológica de discursos jurídicos demanda o reconhecimento da irregularidade dos saberes, numa dinâmica de dispersão que, ontologicamente, institui uma correlação de forças capazes de oferecer ao saber jurídico uma, ainda que fugaz, admissão de verdades que, por sua vez, se justificam ante a manipulação dos discursos que as representam. O discurso como instrumento de poder, que constrange o saber, este último, nível específico da análise arqueológica:

Isso porque o saber constitui uma positividade mais elementar do que a ciência, possuindo critérios internos de ordenação independentes dos dela e a elas anteriores; mas também por que funciona como sua condição de possibilidade, a ponto de se poder afirmar que não há ciência sem saber, enquanto o saber tem uma assistência independente de sua possível transformação em saber científico.⁴⁴

Partindo então da noção foucaultiana pela qual tomamos o discurso como um artifício onde o saber busca representar a realidade, concebe-se que sua produção mobiliza categorias apropriadas para o seu aparecimento, como fatores que constroem sua ordenação e, conseqüentemente, constroem o próprio conhecimento⁴⁵.

Esse movimento discursivo instaura um jogo de sentidos que precisa ser investigado, emergindo daí a necessidade de se perquirir sobre quais instrumentos de acumulação do saber se

⁴¹ ARAÚJO, Lacerda Inês. Foucault: um arquegenealogista do saber, do poder e da ética. *Revista de Ciências humanas*, Florianópolis, n. 35, p.37-45, abril/2004, p. 40

⁴² FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. São Paulo: Ed. Loyola, 2014, p. 10.

⁴³ FOUCAULT, Michel. *A Ordem do Discurso*. São Paulo: Ed. Loyola, 2014, p. 9.

⁴⁴ MACHADO, Roberto. *Foucault, a ciência e o saber*. Zahar, 2006, p. 52.

⁴⁵ FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária 2012.

manifesta, por exemplo, a prática discursiva sobre as cidades das instituições do sistema de justiça, uma vez compreendendo em Foucault o saber como fundamento do poder.

Foucault articula os já citados mecanismos de controle, de produção e redistribuição do discurso, por meio de procedimentos que possibilitam compreender como a linguagem opera a partir deste marco analítico. O autor enfrenta a questão da transitoriedade do discurso, seus poderes e seus perigos, a partir da compreensão de que a sociedade o produz e o controla, mediante a organização e seleção de procedimentos, com vistas a dominar seu acontecimento⁴⁶.

Nesse propósito, o filósofo observa a constituição dos discursos através de mecanismos, ou procedimentos internos e externos, para seu controle e que, ao seu turno, para os fins da análise empreendida, revelaram-se úteis a partir do ponto em que se constituíram em referência metodológica apropriada para a apreciação da produção discursiva, deduzida por e perante o Poder Judiciário, assim visto como instituição que constrange sua ordenação.

Quando se pensam estes mecanismos de controle do discurso a partir da adoção de um *corpus* linguístico empreendido na esfera do Poder Judiciário, segue-se que, naquela percepção foucaultiana de controle de aparecimento dos discursos, é possível distinguir no ambiente judicial, construções que estruturam determinados privilégios de fala, sob um sistema de signos capazes de revelar relações de identidade e aparelhos de verificação que evidenciam, a sua vez, relações de poder subjacentes aos enunciados que lá exsurtem.

2 DEFININDO UM CAMPO DE APLICAÇÃO DO MÉTODO ARQUEOLÓGICO PARA ANÁLISE DO DISCURSO JURÍDICO

Privilegiando um exemplo representativo, ora utilizado como campo empírico de pesquisa, rico em dados sobre os quais se pode observar distintos discursos sobre as formas de representação da cidade, a investigação outrora empreendida tomou como objeto empírico de estudo um caso de ocupação urbana vertical, esta empreendida em um prédio de apartamentos há tempos abandonado, situado em um bairro de classe média-alta de São Luís, Maranhão, ocupação esta protagonizada por 33 famílias de baixa-renda.

⁴⁶ A arqueologia descreve os enunciados como acontecimentos. [...] A descrição, em termos de acontecimento, em lugar das condições gramaticais ou das condições de significação, leva em consideração as condições de existência que determinam a materialidade própria do enunciado. (CASTRO, Edgardo. **O vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016, p. 25)

Apontada pelo Ministério Público Estadual como precária e informal⁴⁷, a referida ocupação foi alvo de demandas judiciais onde lá se discutiu acerca de sua viabilidade, porquanto instalando-se um debate sobre a necessidade de remoção de seus moradores e consequente inserção daquelas pessoas em programas sociais governamentais de habitação ou, por outro lado, a tentativa de sua regularização fundiária, o que feito a partir do ajuizamento de duas ações: uma proposta pelo Ministério Público, pleiteando a remoção da comunidade, e outra pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, propondo sua regularização, as quais, embora possuíssem o mesmo objeto, portanto, acenavam objetivos distintos⁴⁸.

O caso expunha em seu contexto posicionamentos divergentes acerca da natureza da política urbana, especialmente quanto aos discursos lá produzidos, uma vez que referenciavam, em funções enunciativas descontínuas, a relevância jurídica da função social da propriedade e da cidade em seu contexto particular, ataviando, nos limites de sua materialização processual, como um monumento sobre o qual a pesquisa se debruçou, de que maneira as instituições do sistema de justiça têm lidado com as formas contra hegemônicas de apropriação da cidade.

Buscou-se extrair as regras de formação dos discursos sobre os quais se empreendeu a referida análise, cujo propósito foi o de responder como os saberes urbanísticos, tanto no campo histórico, quanto no campo normativo, são movimentados pelas instituições do sistema de

⁴⁷ A Fundação João Pinheiro, em pesquisa acerca dos índices de déficit habitacional do país, empreendida entre os anos de 2013 e 2014, definindo os principais conceitos e indicadores da metodologia de cálculo das necessidades habitacionais, demarca o termo *habitações precárias* a partir de um “conceito que contabiliza os domicílios improvisados e os domicílios rústicos, considerando que ambos caracterizam déficit habitacional” (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estatística e Informações. Déficit Habitacional no Brasil, 2013-2014. Fundação João Pinheiro. Centro de Estatística e Informações - Belo Horizonte, 2016, p. 26. Disponível em: <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/informativos-cei-eventuais/634-deficit-habitacional-06-09-2016/file>. Acesso em: 27.mai.2017.).

⁴⁸ Na análise dos autos do processo, é possível reconhecer que o Ministério Público Estadual realiza uma leitura do fenômeno a partir da qual qualifica a precariedade da ocupação em razão, sobretudo, de sua inadequação fundiária (a utilização do prédio para “fins diversos do que foi construído”) (BRASIL. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão contra Município de São Luís, Filomena Eliza Bezerra Carvalho e Outros, na qual busca a realização de obras civis em prédio residencial particular, ocupado por dezenas de famílias de baixa renda, na cidade de São Luís (MA)**. Processo nº 44805-65.2012.8.10.0001. Defensoria Pública do Estado do Maranhão contra Município de São Luís, Filomena Eliza Bezerra Carvalho e Outros. Vara de Interesses Difusos e Coletivos, de São Luís, Maranhão. 25 de maio de 2013. P. 31. Disponível em: https://apijuris.tjma.jus.br/v1/pg/processo_publico/pdf?comarca=118&processo=0044805-65.2012.8.10.0001&bolUnico=S&token=eyJhbGciOiJIUzI1NiIsInR5cCI6IkpXVCJ9.eyJ2IjYwX1ZSI6IklqRTFOVFk1TORZME1ESXVZemMzTIRjaSJ9.MGZiYmYwMGE4ZDFhN2FlNDVhMTEyZDlNDYwYTZjYjU2ZjViNmExMDJmOGFlOTlwZjQ3NTAzZDk3MDRmZDdhZQ&value=c7757. Acesso em: 02 set. 2017. Para a Defensoria Pública, sobressai a vocação do prédio em ser objeto de regularização fundiária por parte do Município, tendo em vista os ditames da funcionalidade social da propriedade e da cidade.

justiça, na tentativa identificar formações discursivas que, afetando a política de habitação social no nosso contexto urbano e o modelo de cidade por ela adotado, atingem o discurso jurídico, revelando não ser o espaço institucional produtor de seu próprio discurso, porque afetado por práticas não discursivas de ordem técnica, econômica, social e política.

Para efeito de se chegar àquela resposta, a partir do uso do método arqueológico e de seus pressupostos metodológicos, foi inicialmente feita a distinção dos sujeitos falantes ou dos sujeitos dos discursos sobre os quais iria recair a análise.

Entendendo que os enunciados que compõem os discursos são formados por um conjunto de signos, Foucault chama de formulação um “ato individual (ou, a rigor, coletivo) que faz surgir, em um material qualquer, e segundo uma forma determinada, esse grupo de signos”⁴⁹. Tais formulações, embora sempre ligadas a um autor, conformam os enunciados que, preenchidos por signos, compõem os discursos cuja análise, entretanto, não se coloca a partir da “questão de quem fala”, mas do lugar de onde se fala.

De fato, muito embora, para efeito de identificação dos sujeitos do caso estudado, tal categorização tenha servido para dar um contorno operativo à pesquisa, tem-se que a análise de suas falas não buscou “a vontade soberana” do sujeito falante, que, para este propósito receberia o nome de autor⁵⁰. Por outro lado, mesmo que para a arqueologia não importa quem diz, tal precaução metodológica não desprestigia o lugar ocupado por quem diz: “o domínio do qual certas figuras e certos entrecruzamentos indicam o lugar singular de um sujeito falante e podem receber o nome de um autor”⁵¹.

Assim, a pesquisa, debruçando-se sobre seu monumento, distinguiu as principais formulações, frente as quais iria se desenvolver e que, para atender ao propósito de se estudar os discursos jurídicos sobre a cidade, foram separadas a partir do lugar de suas respectivas autorias: o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Município e o Poder Judiciário.

Porquanto, definidos os autores dos discursos, foram então delineados seus respectivos espaços de fala, o que foi feito mediante um estudo pormenorizado dos autos do processo do qual emergiam as peças processuais estudadas. O que, por conseguinte, distinguiu o *corpus* da pesquisa: petições nas quais consignadas as manifestações das partes envolvidas (Defensoria Pública, Ministério Público e Município) e decisões judiciais⁵².

⁴⁹ FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 130.

⁵⁰ FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 150.

⁵¹ FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 150.

⁵² Ressalte-se que no curso do processo, a tramitação do feito não oportunizou um espaço de fala que permitisse aos ocupantes manifestarem-se acerca do pleito da remoção de seus locais habituais de moradia, o que sob ponto de vista do trânsito formal do processo, tornou-se perceptível uma condução

Convém explicar que a escolha daqueles espaços de fala, selecionados para possibilitar a análise dos discursos jurídicos pronunciados no interior do caso, teve algo de contingente, isto porque oportunizou uns em detrimento de outros, no propósito de viabilizar um arranjo segundo o qual a narrativa do caso pudesse ser compreendida e historicizada à luz dos argumentos utilizados pelos sujeitos que atuaram naquela relação processual.

Desta forma, foram selecionadas, como *corpus* sobre o qual se empreendeu a análise arqueológica ora proposta, algumas peças que permitiram a compreensão da trajetória processual empreendida pelo caso em primeiro grau de jurisdição, ou seja, num marco espaço-temporal que foi da petição inicial até a sentença de mérito.

Isto feito, seria então necessário, a partir da ferramenta metodológica fornecida pela arqueologia de Michel Foucault, encontrar o *a priori* histórico, escavar o acontecimento arqueológico primeiro que permitisse compreender o funcionamento real dos discursos selecionados (os enunciados), a partir do que a própria arqueologia nos instrui, como um jogo de análise que nos permita acessar verdades históricas.

Buscou-se então articular sob qual formação discursiva aqueles enunciados que configuravam o *corpus* da pesquisa poderiam estar associados, ou seja, sob quais condições de aparecimento e dispersão, nos mais diferentes contextos históricos, as falas analisadas encontraram um sistema de regência que, coerente ao método escolhido ajudaria a compreender quais condições permitiram aquela função enunciativa.

A fim de se fazer uma arqueologia do saber urbanístico como parâmetro para, nesta toada, se compreender os discursos jurídicos sobre política urbana, seria inevitável retroceder a uma análise histórica não estrutural, mas enunciativa, dos discursos urbanísticos: “A história que o arqueólogo traça é a revelação de como as instituições e seus processos econômicos e sociais dão lugar a tipos definidos de discursos.”⁵³

processual que desprivilegiou o protagonismo, a participação popular, o pluralismo e a autêntica expressão do antagonismo, este último dando lugar a uma relação de mera representatividade procedimental. Reconhecer a existência desta tensão quando se está diante do parâmetro da gestão democrática das cidades, que a sua vez se acha definida dentre os objetivos jurídicos da política urbana, elencados no artigo 2º do Estatuto da Cidade, torna perceptível que as ações políticas que se inserem nesta temática, longe de traduzirem práticas consensuais e comunicativas, adversamente nominadas por Rosângela Luft de improvável “balcão de negócios”, pelo contrário, ainda segundo a citada autora, são marcadas por “discussões, exclusões e contingências” que encontram na disputa sua própria dimensão ontológica. (LUFT, Rosângela Maria. **Políticas Públicas Urbanas**: premissas e condições para a efetivação do direito à cidade. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011, p. 28)

⁵³ DE AZEVEDO, Sara Dionizia Rodrigues. Formação discursiva e discurso em Michel Foucault. **Filogênese**, Marília, v. 6, n. 2, 2013. Disponível em: <http://polo2.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/saraazevedo.pdf>. Acesso em: 09.fev.2019.

Optou-se então por proceder a um mapeamento das escolas urbanísticas contemporâneas à experiência do planejamento e da política urbanas no contexto pós-revolução industrial, surgidas sobretudo no cenário europeu e estadunidense e que muito influenciaram a política urbana no Brasil no início do século XX⁵⁴, com o advento da República.

Nesta arqueologia, buscou-se reconhecer as distintas posturas epistemológicas no trato dos problemas de moradia urbana, quando em questão a utilização dos espaços da cidade moderna, na medida em que o solo urbano passou a ser mercantilizado em nome de uma reordenação das cidades fustigadas pelo aumento populacional⁵⁵.

Tal opção de busca permitiu compreender em que medida o saber ali insurgente atravessou o século XX e, em suas distintas escolas, gestoras de modelos de organização das cidades, foi capaz de historicizar o discurso urbanístico atual, conformando posturas políticas, jurídicas e administrativas que cercam o direito humano de viver em cidades, cujo acontecimento histórico é capaz de descrever o acontecimento discursivo que se apresenta como produção de discursos institucionais.

Desta feita, realizada a seleção do *corpus* sobre o qual se procedeu a análise dos discursos e submetendo-o a uma arqueologia que permitisse historicizá-lo a partir de um jogo de sentidos sobre os quais instrumentos de acumulação do saber se manifestam, nele foram buscadas expressões nos enunciados lá empreendidos estudados, que possibilitassem responder quais formações discursivas afetam e compõem os discursos sobre o Direito à Cidade e o modelo de cidade que daí decorre, quando este tangencia o direito à moradia, no contexto das ocupações urbanas.

Para otimizar a análise dos discursos que se organizaram em torno do problema das ocupações urbanas e do déficit de moradia, posto em pauta por meio do caso de ocupação estudado, e que desafiaram o significado do Direito à Cidade, foi empreendido um recorte prévio no *corpus* selecionado, a fim de que dele fossem extraídos, posteriormente, os enunciados que serviriam de fermento à discussão que conduziu o presente estudo, este

⁵⁴ YAMAWAKI, Yumi; SALVI, Luciane Teresa. **Introdução à Gestão do Meio Urbano**. Curitiba: InterSaberes, 2013.

⁵⁵ Os economistas ensinam a limitar a intervenção pública em todos os setores da vida social, e também no urbanístico. Adam Smith aconselha os governos a vender os terrenos de propriedade pública, para pagar suas dívidas. Estes conselhos são recebidos de bom grado pelas classes dominantes, que têm interesse em fazer valer, também no campo imobiliário, a liberdade da iniciativa privada, isto é, têm condições de aproveitar a desordem urbana sem sofrer-lhe as consequências. Mas algumas desvantagens de ordem física (o congestionamento do tráfego, a insalubridade, a feiura) tornam intolerável a vida das classes subalternas, e ameaçam, a partir de certo momento em diante, o ambiente em que vivem todas as outras classes. BENEVOLO, Leonardo. **História da Cidade**. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. 552.

orientado através de suas interfaces com as normas de Direito Urbanístico.

Assim, fez-se uma visualização preliminar das diversas modalidades de discursos utilizadas no caso estudado, o que permitiu com que se traçasse um fio narrativo capaz de viabilizar uma posterior análise dos enunciados lá utilizados.

Trouxe o caso estudado as questões da estética urbana e da ordem pública, ora postas em discurso como pressuposições ontológicas de condução das normas de direito urbanístico, assim direcionadas para o enfrentamento de uma situação na qual o sistema de justiça foi desafiado com um caso de moradia dita de risco.

A presente abordagem, buscando ultrapassar a aparência dos discursos ordenados no processo, foi até à base homogênea do saber sobre política urbana, que afeta diretamente o conteúdo do direito à cidade, do direito à moradia e do direito à vida urbana, na opacidade dos discursos que abordaram estes temas e que, ao seu turno, permitiram a mobilização de diferentes concepções sobre função social, sustentabilidade e vida urbana.

Assim, partiu-se do já mencionado *a priori* histórico da episteme urbanística, sinalizador das contradições identificadas nos debates travados no âmbito do sistema de justiça, emoldurados no monumento da pesquisa e no *corpus* previamente delimitado, com vistas a reencontrar a unidade de um acontecimento arqueológico, e assim compreender seu sistema de dispersão, não na base da linguagem, mas na base de seu acontecimento histórico.

A pesquisa, então, foi desenvolvida mediante a eleição de um critério de depuração dos discursos, apto a possibilitar um artifício metodológico de seleção de dados para análise. Seu percurso obedeceu à ordem de aparecimento dos enunciados que os compõem, na medida em que se foi reconstruindo a trajetória do fenômeno social que deu origem ao monumento documental da pesquisa, numa releitura das falas selecionadas a partir de uma análise que permitisse identificar, em suas formulações, aquelas que atravessam o posicionamento dos sujeitos que as enunciam.

Convém ainda que se diga que o campo jurídico que norteia o trajeto da pesquisa não consiste no objeto central de análise, mas define-se como espaço que permite o aparecimento das falas e oferece os objetos dos quais o discurso pode falar. Isso não significa dizer que objeto e discursos coexistam em espaços distintos, ou mesmo opostos, mas permite compreender que há um “feixe de relações que o discurso deve efetuar para falar de tais ou tais objetos”⁵⁶.

No propósito de se extraírem das falas enunciadas no caso estudado, núcleos de sentido que permitissem compreender como se constituíam as relações de poder capazes de formular

⁵⁶ FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 56.

verdades acerca dos instrumentos de política urbana - “sentidos que qualificam cada uma das situações, mas que se especificam no seu contraponto, nas categorias mobilizadas para explicar porque ‘morar aqui e não lá’”⁵⁷ -, o estudo do tratamento judicial daquela ocupação, a partir de uma perspectiva arqueológica, permitiu que se entrasse em contato com as diferentes possibilidades argumentativas que se inserem nesta temática.

Paralelamente à análise do processo, surgiu a necessidade de saturação do *corpus* da pesquisa⁵⁸ pela via da compreensão do contexto real da ocupação, pelo que se empreendeu a realização de pesquisa de campo.⁵⁹

Seguindo o método da Análise do Discurso (AD), aplicada ao âmbito judicial, para a compreensão do Direito a partir do poder que lhe é instituído para produzir verdades e de como estas verdades circulam para reforçar a manutenção de seu poder, buscou-se agregar ao *corpus* da pesquisa, no qual presentes as falas das instituições dos sistemas de justiça a percepção dos ocupantes, como sujeitos diretamente envolvidos da questão social em debate.

Assim, definido o trajeto metodológico sobre o qual se orientou a presente discussão, seguiu-se a análise propriamente dita dos trechos das sequências discursivas. É a partir da prevalência da remoção da ocupação, como via de solução proposta para o caso estudado, que foram analisados os discursos emitidos no *corpus* da pesquisa, o que se fez com base no acontecimento histórico que os condicionou, e no acontecimento discursivo no qual constante o ordenamento legal de onde exsurge a função social da propriedade (art. 5º, XXIII, da CF), a função social da cidade (art. 182, CF) e o direito a cidades sustentáveis (artigo 225, da CF).

⁵⁷ KOWARICK, Lúcio. *Viver em Risco: sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil*. São Paulo: Ed. 34, 2009, p. 10.

⁵⁸ “Não se escolhe o corpus e se analisa. O corpus vai sendo escolhido à medida que a análise acontece. A definição do corpus já é um movimento de análise. Uma vez delimitado inicialmente o corpus - pode ser necessário mais material empírico se não houver saturação -, é necessário começar o processo de descrição/interpretação dos textos.” (FREIRE, Sérgio. *Análise de Discurso: procedimentos metodológicos*. Manaus: Instituto Census, 2014, p. 21)

⁵⁹ Depoimentos da comunidade, coletados mediante reuniões e entrevistas semiestruturadas; *roda de conversa*; dinâmica de grupo e demais artifícios de aproximação tomados como instrumentos metodológicos para a pesquisa de campo, empregados na presente pesquisa com vistas a possibilitar o conhecimento da dinâmica interna da ocupação. A reconstrução da história da ocupação foi feita assim por meio da leitura coletiva do processo judicial, associada aos depoimentos dos seus moradores, através de seus relatos pessoais, optando-se pela omissão de suas identidades por motivo de segurança e proteção da privacidade de cada um.

3 O PROBLEMA DA DEMARCAÇÃO DOS ENUNCIADOS

Sendo a prática discursiva o *locus* de produção do saber, esta também é determinada pelo tipo de saber que ela produz e define, ao tempo que é definida pelo discurso. Esta constatação pede que se enfrente o seguinte problema metodológico: como, dentro dos recortes selecionados no *corpus* do caso estudado, identificar-se-á o jogo de enunciados que compõem os discursos lá formulados?

De fato, chega-se aqui, numa perspectiva metodológica, a um ponto decisivo do trabalho, cujo necessário enfrentamento permitirá que a apreciação do material pesquisado finalmente prossiga segundo os propósitos de uma análise arqueológica.

Considerando que a arqueologia busca encontrar as relações que possibilitam conhecer como os diversos objetos são formados a partir de um sistema de dispersão; como eles se justapõem e se colocam no “campo da exterioridade”⁶⁰, torna-se necessário compreender o que permite fazer com que os objetos apareçam - e não o que os constitui.

Isto faz com que retomemos a ideia do feixe de relações que admitem que o discurso acesse diferentes objetos e revele determinada prática discursiva. Desta forma, o campo de problematização outrora definido pelas normas de Direito Urbanístico que orientam a política urbana foi utilizado como categoria sobre a qual se buscou distinguir a relação entre os objetos das escolas urbanísticas que se inserem dentro da temática do Direito à Cidade, povoando as margens do discurso jurídico: ou seja, o acontecimento arqueológico ajudando a desvendar o aparecimento do acontecimento discursivo.

As regras de produção de enunciados, regras que permitem o seu aparecimento e dispersão nos mais diferentes contextos históricos (práticas discursivas) e os mecanismos de relação de poder, de ordem técnica, econômica, social, política, institucionais, etc., (práticas não discursivas) ajudam a compreender como aparecem os enunciados presentes nos discursos que gravitam em torno da temática do presente estudo.

As práticas discursivas e os poderes que as afetam, dentro dos diversos procedimentos que se prestam a controlá-las, podem ser aplicados para entender o significado da cidade: organizam seu território e ao mesmo tempo conformam um sistema de significados jurídico, econômico e social, para moldar os saberes que permitem geri-la.

⁶⁰ FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 55.

O caso estudado pela lente da análise arqueológica do discurso foi tomado como um acontecimento discursivo, ou seja, descrito não em sua estrutura interior, mas a partir de sua articulação com acontecimentos arqueológicos de outra ordem, “seja ela técnica, econômica, social ou política”⁶¹, cujo *corpus*, construído pelos autos do processo que o judicializou (este tomado como texto principal), orientou o aparecimento dos discursos manifestados pelos sujeitos que se inserem nas instituições do sistema de justiça.

Uma vez agrupadas as sequências discursivas que compõem o *corpus* do processo, estas foram então submetidas às categorias analíticas do método arqueológico, acima delimitadas, a fim de que delas fossem extraídos seus enunciados.

Os referidos trechos serão aqui mobilizados não com o propósito de esgotar os resultados da pesquisa empreendida, mas, atentos aos limites do que ora se articula, demonstrar, nos moldes da pesquisa arqueológica, como foi possível reconhecer a capacidade do método em revelar as práticas discursivas estudadas.

Este esquema de demarcação de enunciados então permitiu a análise dos dados a partir de suas contradições e suas regularidades, para tanto buscando abranger como as regras de direito urbanístico e de direito à cidade foram movimentadas pelas instituições dos sistemas de justiça no que tange à questão das políticas de habitação social, mas, de outro lado, como o aparecimento destes enunciados atendem a um sistema de dispersão, a partir de elementos históricos que afetam e regem esta repartição.

Portanto, por meio desta análise, identificou-se uma lei de coexistência dos enunciados, apta a produzir um acontecimento discursivo que se reorganiza e se redistribui, sendo capaz de revelar a hegemonia de práticas de segregação socioespacial inserida num discurso jurídico que prioriza a remoção da ocupação, num contexto de mobilização de enunciados jurídicos de funcionalização do espaço, mediante uma prática discursiva que, sob o olhar da arqueologia, tem suas margens povoadas por outros dizeres e outros sujeitos históricos.

É o que ilustra o seguinte trecho, extraído do discurso do órgão do Ministério Público:

Destinando-se a propiciar melhor qualidade de vida à população, é intuitivo que importam potencialmente a todos o fiel cumprimento, nos núcleos residenciais, das limitações de ordem pública, relativas a arruamento, salubridade, segurança, funcionalidade e estética da cidade. Tais preceitos atendem à coletividade como um todo, pois disciplinam a utilização dos espaços habitáveis e, para o bem-estar geral, consagram os critérios de desenvolvimento do Município. Bem por isso, a ofensa a esses padrões necessariamente projeta seus efeitos por toda a sociedade, alcançando indiscriminadamente quem more ou eventualmente

⁶¹ MACHADO, Roberto. Foucault, a ciência e o saber. Zahar, 2006, p. 107

transite pela cidade. Como está em causa a defesa de condições adequadas para a vida coletiva, instaura-se entre os possíveis interessados tão firme união que a satisfação de um só implica de modo necessário a satisfação de todos; e, reciprocamente, a lesão de um só constitui *ipso facto*, lesão da inteira coletividade.⁶²

Neste recorte, percebe-se a reprodução de um discurso que revela uma preocupação com o planejamento urbano (arruamento, salubridade, segurança, funcionalidade e estética da cidade) embasado em valores que privilegiam uma conformação cidadina fundada em espaços de exclusividade. Notam-se argumentos que se solidificaram e, portanto, reapareceram, arqueologicamente, como práticas históricas, em meio a argumentos jurídicos que naturalizam uma legalidade urbanística afetada pela dinâmica dos saberes arqueologicamente referenciados pelo *urbanismo progressista*, segundo o qual o espaço deve ser pensado a partir dos gostos e inclinações que mais bem se apropriam à natureza humana idealizada: qualidade de vida; limitações de ordem pública; salubridade; segurança; funcionalidade e estética da cidade⁶³.

Pensar a cidade e o planejamento urbano, mobilizando o discurso jurídico, aqui chamado de acontecimento discursivo, para priorizar a salubridade e funcionalidade estética da cidade, é capaz de revelar uma prática discursiva cujo aparecimento decorre de uma formação discursiva na qual se acha inscrita, porquanto contaminada de um pensamento urbanista progressista.

Explique-se que a corrente urbanista progressista, como episteme do planejamento urbano em evidência no final do século XIX até metade do século XX, apresentou-se como uma forma de pensar a organização das cidades, possuindo como figura exponencial de seu método Charles-Édouard Jeanneret (o Le Corbusier⁶⁴). Sob est domínio, as cidades eram pensadas a

⁶² BRASIL. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão contra Município de São Luís, Filomena Eliza Bezerra Carvalho e Outros, na qual busca a realização de obras civis em prédio residencial particular, ocupado por dezenas de famílias de baixa renda, na cidade de São Luís (MA)**. Processo nº 44805-65.2012.8.10.0001. Defensoria Pública do Estado do Maranhão contra Município de São Luís, Filomena Eliza Bezerra Carvalho e Outros. Vara de Interesses Difusos e Coletivos, de São Luís, Maranhão. 25 de maio de 2013. P. 31. Disponível em: https://apijuris.tjma.jus.br/v1/pg/processo_publico/pdf?comarca=118&processo=0044805-65.2012.8.10.0001&bolUnico=S&token=eyJhbGciOiJIUzI1NiIsInR5cCI6IkpXVCJ9.eyJ2YWx1ZSI6IklqRTFOVFk1TORZME1ESXVZemMzTIRjaSJ9.MGZiYmYwMGE4ZDFhN2FINDVhMTEyZTdINDYwYTZjYjU2ZjViNmExMDJmOGFlOTIwZjQ3NTAzZDk3MDRmZDdhZQ&value=c7757. Acesso em: 02 set. 2017, p. 45-52.

⁶³ CHOAY, Françoise. **O urbanismo. Utopias e realidades. Uma antologia**. Estudos, volume 67. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. 8.

⁶⁴ Arquiteto pintor e urbanista, Charles-Edouard Jeanneret (Le Corbusier), nasceu na Suíça, em 1887, e faleceu na França, em 1965. Foi o redator da Carta de Atenas, na qual fundados os princípios dos modelos de construção contemporânea que se materializa tomando o humano a partir de um padrão de necessidades tipo, para quem a casa seria uma máquina de morar. Influenciou arquitetos e engenheiros do mundo inteiro, tendo sido professor dos brasileiros Oscar Niemayer e Lúcio Costa (LE CORBUSIER. **Planejamento Urbano: coleção debates**. São Paulo: Perspectiva, 2004).

partir de um pressuposto de ordenação das necessidades elementares do homem (trabalhar, habitar, circular e recrear)⁶⁵.

Se, de um lado, a arquitetura participa de fenômenos de resistência dos materiais, de outro ela é imperiosamente tributária de um fenômeno de ordem visual: a plástica.⁶⁶

Levantar no céu, no meio do espaço (azul celeste e vegetação), alguns edifícios que qualificaremos *a priori* de belos e dignos, prova de otimismo, de capacidade técnica e sensível. [...] Os verdes ocuparão os vazios das demolições; [...] *Espírito cartesiano*, natureza e homem na unidade e no entendimento e não artifício de uma sociedade, fora do natural.⁶⁷

Analisando o pensamento histórico do qual se vale a presente arqueologia, o trecho acima transcrito revela o asco do urbanista modernista em relação à desordem provocada, ao menos historicamente, pelos efeitos da industrialização e da ocupação desordenada dos espaços das cidades, infladas pela população vinda de outros lugares, dotada de pouquíssimos recursos. Por isso, a preocupação com o embelezamento da cidade a partir de paradigmas urbanísticos que elegem uma *cidade-tipo* para um *homem-tipo*, que conformada a padrões de salubridade, estética, segurança e funcionalidade, limitam espaços predeterminados, aseados e destinados a quem possa consumir a cidade, uma cidade que, segundo Peter Hall, revela-se perfeita para os anseios da classe média.

O pecado de Le Corbusier e dos corbusianos está, portanto, não em seus projetos mas na leviana arrogância com que foram impostos a uma gente que não podia ficar com eles e de quem, com uma pitada apenas de reflexão, jamais esperaria tal coisa.⁶⁸

Foi possível, com a utilização deste método de análise dos discursos jurídicos, apontarem-se enunciados filiados a acontecimentos que sugerem relações de força que atravessam o discurso do Poder Judiciário, como condições de existência que determinam seu acontecimento, por meio das quais *o morar* foi compatibilizado com *o comprar* e, ante a inabilidade para o consumo de um direito social inquestionavelmente financeirizado, *o morar* passa a ser decodificado pela via do acesso a políticas clientelistas de ações governamentais.

O método arqueológico desmistifica a condição do sujeito falante, na medida que decompõe sua fala em enunciados que, reconhecidos como uma função, permitem antever que sua articulação não encontra nele próprio (o sujeito que fala), as regras de formação de seu

⁶⁵ SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a Cidade**: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanas. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2013, p. 165

⁶⁶ LE CORBUSIER. **Planejamento Urbano**: coleção debates. São Paulo: Perspectiva, 2004, p. 34

⁶⁷ LE CORBUSIER. **Planejamento Urbano**: coleção debates. São Paulo: Perspectiva, 2004, p. 135-137

⁶⁸ HALL, Peter. **Cidades do Amanhã**. São Paulo: Perspectiva, 2016, p. 349.

discurso, mas de um feixe de aparecimentos e cortes que o associam a formações discursivas que o antecedem. É isto que se ratifica quando se observam as mesmas regras que permitem o seu aparecimento pronunciamento do Poder Judiciários:

De fato, diante da constatação agora expressamente afirmada pelos moradores do edifício Santa Luzia de que são precárias as condições de segurança do local, não se mostra razoável determinar que o Município de São Luís realize as obras de recuperação às suas expensas, em detrimento de outras obras já com previsão orçamentária previamente estabelecida. Nada justifica aplicação de recursos públicos de grande monta em obras particulares, como é o caso, em detrimento de serviços essenciais em favor da comunidade.

Não se pode perder de vista que, na verdade, os beneficiários da ação proposta pela Defensoria Pública são invasores do imóvel Edifício Santa Luzia, cuja empresa responsável pela construção e os verdadeiros proprietários das unidades habitacionais autônomas perfeitamente identificados na ação mencionada na petição inicial destes autos.

A propósito, como alerta o representante do Ministério Público, a situação relatada pela Defensoria desafia o cumprimento da medida determinada naqueles autos, nos quais foi o Município instado a proceder a remoção dos ocupantes para outro local, de modo a preservar-lhes a integridade de suas famílias, diante da situação agora confirmada de risco iminente em razão da precariedade das instalações prediais do edifício Santa Luzia. [...]

Por outro lado tratando de imóvel particular indevidamente ocupado por terceiros, não se mostra razoável determinar ao Município a reforma do edifício, ainda que nele se encontrem instaladas famílias ditas de baixa renda. A responsabilidade pelas obras de conservação, nesse caso, não é do Município, mas sim do construtor, dos proprietários ou mesmo dos próprios ocupantes. Indefiro pois a medida liminar pleiteada.⁶⁹

De certo que a prevalência daquela racionalidade possui causas, e também consequências, cujas bases são tomadas com um acontecimento arqueológico.

Suas causas decorrem de uma formação discursiva hegemônica, que conforma historicamente uma cidade planejada num modelo que pode muito bem ser decifrado pela pauta de um urbanismo progressista, técnico, funcional e, por isto, esvaziado de um conteúdo humanitário, cujas ressonâncias são capazes de afetar e constranger o discurso jurídico apto a justificar porque não morar ali.

⁶⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão contra Município de São Luís, Filomena Eliza Bezerra Carvalho e Outros, na qual busca a realização de obras civis em prédio residencial particular, ocupado por dezenas de famílias de baixa renda, na cidade de São Luís (MA)**. Processo nº 44805-65.2012.8.10.0001. Defensoria Pública do Estado do Maranhão contra Município de São Luís, Filomena Eliza Bezerra Carvalho e Outros. Vara de Interesses Difusos e Coletivos, de São Luís, Maranhão. 25 de maio de 2013. P. 31. Disponível em: https://apijuris.tjma.jus.br/v1/pg/processo_publico/pdf?comarca=118&processo=0044805-65.2012.8.10.0001&bolUnico=S&token=eyJhbGciOiJIUzI1NiIsInR5cCI6IkpXVCJ9.eyJ2ZWx1ZSI6IklqRTFOVFk1TORZME1ESXVZemMzTlRjaSJ9.MGZiYmYwMGE4ZDFhN2FlNDVhMTEyZTdlNDYwYTZjYjU2ZjViNmExMDJmOGFlOTIwZjQ3NTAzZDk3MDRmZDdhZQ&value=c7757. Acesso em: 02 set. 2017, p. 113-115.

Suas conseqüências afetam diretamente o desenho de um modelo de cidade, cuja feição cada vez mais a incompatibiliza com o conteúdo normativo do direito social à moradia como um direito fundamental e o direito à cidade como um direito indistintamente humano, dotado de funcionalidade social e adequado a uma conjuntura ambiental sustentável, um direito que deve ser usufruído indistintamente por todos.

Deste modo, frente à garantia fundamental prevista no artigo 5º. XXXV, segundo a qual "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", o qual, na espécie, reveste-se de maior importância face aos riscos de ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito social da moradia, mostra-se possível que o Poder Judiciário imponha à Administração Pública a tomada de medidas necessárias a assegurar direitos constitucionalmente garantidos, o que no caso concreto se reveste na determinação para que o Município de São Luís promova o reassentamento dos moradores em conformidade com programas de habitação adequados. Anotado, no entanto, que o reassentamento imediato é impossível e para garantir o resultado prático equivalente à tutela ora deferida, também é necessário determinar a inserção dos ocupantes do edifício em programa de aluguel social, até que a alocação aconteça - conforme outras decisões deste juízo em casos análogos.⁷⁰

Essas práticas discursivas concorrem entre si, no sentido de produzirem verdades, mediante uma polarização ou uma relação de forças que evidenciam situações de poder, para efeito de sua predominância, as quais, como dito, Foucault chama de práticas não discursivas que, nos mais diferentes contextos históricos, evidenciam uma repartição, ou seja, a percepção do assédio das práticas não discursivas à função enunciativa faz reconhecer que aquele pronunciamento, talvez, não seja, afinal de contas, o que se acreditava que fossem à primeira vista.

O que se quer dizer é que, submetendo o discurso jurídico ao método arqueológico, torna-se possível definir proposições antagônicas: tutela-se o direito à moradia, para tanto acessando políticas públicas de habitação, mas, por outro lado nega-se o direito à cidade, quando não se cogita sujeitar a ocupação em análise a promoção da regularização fundiária de uma edificação já existente, respaldando a lógica da permanência do espaço no qual seus

⁷⁰ BRASIL. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão contra Município de São Luís, Filomena Eliza Bezerra Carvalho e Outros, na qual busca a realização de obras civis em prédio residencial particular, ocupado por dezenas de famílias de baixa renda, na cidade de São Luís (MA)**. Processo nº 44805-65.2012.8.10.0001. Defensoria Pública do Estado do Maranhão contra Município de São Luís, Filomena Eliza Bezerra Carvalho e Outros. Vara de Interesses Difusos e Coletivos, de São Luís, Maranhão. 25 de maio de 2013. P. 31. Disponível em: https://apijuris.tjma.jus.br/v1/pg/processo_publico/pdf?comarca=118&processo=0044805-65.2012.8.10.0001&bolUnico=S&token=eyJhbGciOiJIUzI1NiIsInR5cCI6IkpXVCJ9.eyJ2ZWx1ZSI6IklqRTFOVFk1TORZME1ESXVZemMzTlRjaSJ9.MGZiYmYwMGE4ZDFhN2FlNDVhMTEyZTdlNDYwYTZjYjU2ZjViNmExMDJmOGFlOTIwZjQ3NTAzZDk3MDRmZDdhZQ&value=c7757. Acesso em: 02 set. 2017, p. 113-115.

ocupantes já exercem suas habitualidades, externalidades e relações de pertencimento e vizinhança.

As práticas não discursivas que conformam um discurso urbanístico hegemônico e segregatório atuam como força preponderante a conformar um discurso jurídico que se filia a uma significação da fruição da cidade não como um direito, mas como uma atividade que demanda um espaço de investimentos, cuja capacidade de encilhamento do capital merece prioritariamente proteção jurídica.

Vê-se aí uma relação de forças que pode ser reconhecida - agora retrocedendo um pouco na trajetória processual - no apagamento que se sucedeu na fala da Defensoria Pública, quando a mesma, na petição inicial, fundamenta seu pedido de regularização fundiária, dentre outras coisas, pautando-se na inércia do Poder Público Municipal:

Com efeito, revela o Município de São Luís não compreender seu papel de destaque na nova ordem jurídico-urbanística inaugurada com a Constituição Cidadã e consolidada no Estatuto das Cidades, bem como o conteúdo e o alcance dos novos direitos e instrumentos que dela emergem, dentre os quais, o direito a uma política de regularização fundiária lato sensu, voltada para construção de um urbanismo popular e a ruptura da segregação sócio-espacial. (...) Desse modo, sob uma perspectiva social inclusiva, conferindo visibilidade à longa trajetória de informalidade que caracterizou a produção do espaço urbano brasileiro, o Estatuto da Cidade cria o direito subjetivo coletivo à regularização fundiária, voltado para o desafio de romper as barreiras (inclusive culturais) existentes entre a cidade legal/formal e a cidade ilegal/informal.⁷¹

Paradoxalmente, o discurso da Defensoria Pública insere uma epistemologia urbanística humanista que, ao seu turno, destaca a importância da diversidade urbana, muito ressaltada por Jane Jacobs⁷², essencialmente pela combinação de usos que busca afastar os estigmas de que misturas de funções seriam capazes de trazer, como resultado, desvantagens como a má

⁷¹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Maranhão. Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão contra Município de São Luís, Filomena Eliza Bezerra Carvalho e Outros, na qual busca a realização de obras civis em prédio residencial particular, ocupado por dezenas de famílias de baixa renda, na cidade de São Luís (MA). Processo nº 44805-65.2012.8.10.0001. Defensoria Pública do Estado do Maranhão contra Município de São Luís, Filomena Eliza Bezerra Carvalho e Outros. Vara de Interesses Difusos e Coletivos, de São Luís, Maranhão. 25 de maio de 2013. p. 31. Disponível em: https://apijuris.tjma.jus.br/v1/pg/processo_publico/pdf?comarca=118&processo=0044805-65.2012.8.10.0001&bolUnico=S&token=eyJhbGciOiJIUzI1NiIsInR5cCI6IkpXVCJ9.eyJ2YWx1ZSI6IklqRTFOVfK1TORZME1ESXVZemMzTIRjaSJ9.MGZiYmYwMGE4ZDFhN2FINDVhMTEyZTdlNDYwYTZjYjU2ZjViNmExMDJmOGFlOTlwZjQ3NTAzZDk3MDRmZDdhZQ&value=c7757. Acesso em: 02 set. 2017, p. 6.

⁷² Jane Jacobs, escritora, jornalista e urbanista autodidata, nasceu em 1916 nos Estados Unidos e faleceu em 2006, no Canadá. Pode ser apontada como grande difusora de alternativas para os projetos hegemônicos de renovação urbana: “com seu ataque de pro-inferno-com-essas-suas-casas, lançado tanto contra os corbusianos, como contra os planejadores cidades-jardim, e por seu apelo pela volta à densidade e aos usos mistos da terra, característicos da cidade tradicional não planejada.” (HALL, Peter. *Cidades do Amanhã*. São Paulo: Perspectiva, 2016, p. 349.)

aparência da cidade. Na verdade, Jacobs qualifica aquela marca como um mito, uma fantasia forjada em “imagens de áreas residenciais monótonas, dilapidadas e, assim, afetam uma leitura eficiente de uma realidade mais humanizada:

Examinemos, primeiro, a crença de que a diversidade é feia. Sem dúvida, qualquer coisa que foi mal feita tem má aparência. Mas essa crença implica em outra coisa. Implica que a diversidade de usos urbanos se assemelha a uma bagunça; e também implica que os lugares marcados pela homogeneidade de usos têm melhor aparência ou são de todo modo os mais suscetíveis a um tratamento aprazível ou esteticamente disciplinado.⁷³

Para a autora, ao contrário, é a homogeneidade que apresenta problemas estéticos, porque gera uma monotonia urbana, inimiga do aproveitamento das múltiplas funções das cidades.

Entretanto, sobra na arqueologia empreendida que, não obstante farta produção legislativa a demarcar o direito à cidade como um direito indistinto sobre o qual se sujeitam as racionalidades que decifram a política urbana, é ainda a propriedade privada o ponto de partida valorativo absoluto, orientador do que se reproduz em termos de discursos e que findam por formalizar, ou mesmo ratificar, condutas autoritárias já praticadas no âmbito daquela ocupação e que são referenciadas por seus moradores pela via da resistência:

Aí eles pegaram derrubaram a porta. Aí tava (sic) só meu esposo com os meus três menino (sic), tudo menor de idade. Aí eles esmurraram a porta e saíram arrastando meu esposo... ele não queria sair... eles pegaram meu esposo e saíram arrastando ele prá cá pra baixo. Aí a vizinha... elas aqui do meu lado, do lado do meu apartamento, começaram a gritar... que era uma pessoa idosa... que não era pra fazer isso... era abuso de autoridade... fazer uma coisa dessa. Aí certo que me ligaram... que quando eu cheguei minhas coisas tava (sic) tudo aqui embaixo: guarda-roupa, fogão com a panela ainda quentinha ainda, aí o dinheiro que eu tava guardando, minha irmã, me levaram ainda. Não foi muito, foi 80 reais, mas... E eu dei ainda parte... falei... O mais, o que foi mais triste pra mim foi essa cena e também meus filho (sic) ficaram por muito tempo... quando alguém batia na porta meus filho ficava tudo nervoso (sic). Ficou uma equipe aqui tarracando (sic) com eles e uma outra equipe pegou uma Kombi que um irmão arrumou e foi bater lá no Fórum. E nessa hora quem conhecia vereador ligou, quem conhecia prefeito, foi ligação pra todo mundo... até pra padre... abalou todo mundo. Graças a Deus eles vieram, deram a ordem e o policial que saiu daqui saiu foi zangado! E graças a Deus de lá pra cá não teve mais esse enfrentamento. (Depoimento de uma ocupante fornecido à pesquisadora por ocasião da pesquisa de campo: Mulher, jovem, diarista, moradora da ocupação há mais de 5 anos)

⁷³ JACOBS, Jane. *Morte e Vida de Grandes Cidades*. 3.^a ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 246.

O discurso jurídico que ganha forma no monumento da pesquisa e sobre cujos recortes pendeu a análise arqueológica cujos elementos aqui se articulam, destarte, revela um acontecimento discursivo que, associado às condições históricas que o constroem (acontecimento arqueológico), o desnuda a ponto de revelá-lo intrinsecamente influenciado por práticas urbanistas que elitizam a cidade real e reforçam a formação de um contingente humano para o qual tal espaço é sonogado.

Impõe-se reconhecer que uma certeza, uma aquisição do pensamento, um novo uso, uma atitude nova adotada em consequência da exploração das descobertas não são o único fruto de uma invenção. A discussão desempenha aí uma função importante. E tal discussão pode ser tanto amigável, quanto perversa ou desleal. Que importa!⁷⁴

Prevalece um discurso filiado a um nexos da separação e da ocultação das camadas de baixa renda nos cinturões da cidade, em ações oportunizadas e estimuladas pela questionável política de construção de mais casas em terras baratas, levada a cabo pela via da mercadorização da moradia e sua transformação em ativo financeiro.

O desenraizamento de uma comunidade já solidificada representa um desmonte de direitos que pode ser, por fim, analisado a partir várias perspectivas, todas diretamente relacionadas ao direito humano de morar: direito à cidade; mobilidade urbana; direito de participação e sustentabilidade. Neste caso, feita pela via do estudo arqueológico dos discursos.

O método arqueológico permite portanto, a partir da noção de acontecimento e de seus pressupostos teóricos, o reconhecimento da historicização de elementos que atuam no campo da formação dos discursos em sua gênese e, por conseguinte, uma especulação radical de seus subsídios, o que possibilita adentrar no jogo de forças a partir das quais verdades jurídicas sobre a produção da política urbana podem ser decifradas e desmistificadas.

CONCLUSÃO

Tomando-se a cidade como tema de estudo e a ocupação estudada como seu objeto, a análise arqueológica do discurso permitiu investigar o fenômeno da urbanização e da ocupação do solo urbano em habitações precárias, neste propósito buscando ler o que está implícito nos discursos que revelam as tentativas de ordenação dos espaços, segundo uma classificação social dos sujeitos que os ocupam.

⁷⁴ LE CORBUSIER. *Planejamento Urbano*: coleção debates. São Paulo: Perspectiva, 2004, p. 137

Tratou-se de se buscar, com certa densidade, na discussão sobre a cidade e sobre o direito à moradia urbana, as múltiplas formas discursivas utilizadas no âmbito dos sistemas de justiça para tratar do direito à moradia, mediante o uso de uma amostra de análise, qual seja um caso de assentamento urbano informal na cidade de São Luís, tomado aqui como protótipo exemplar com potencialidade para tornar-se representativo de um modelo alargado.

Deste modo, depois de separar os recortes para análise, o que foi feito a partir da seleção de fragmentos das peças que constituem o *corpus* da pesquisa exploratória, estes voltaram a ser reunidos mediante o uso de critérios identificadores das formas específicas de um acúmulo de performances verbais.

Fez-se então a análise do funcionamento dos enunciados contextualizados historicamente, a partir de sua introdução no marco legal que referencia a questão da política urbana, assim definindo sua regularidade mediante um sistema de dispersão.

Em suma, selecionados os termos inseridos dentro de um espectro de acontecimentos arqueológicos e acontecimentos discursivos no contexto da política urbana, estes foram analisados a partir do método arqueológico, seguindo uma sequência que viabilizasse, nos limites deste artigo, a amostra de uma observação arqueológica, levando em conta os pressupostos conceituais do método, orientados para uma pesquisa dos discursos jurídicos.

Dito isto, tem-se que o método arqueológico foucaultiano atende aos propósitos da análise do discurso jurídico, porque permite com que dados coletados, - ou seja, os discursos a serem analisados, com o propósito de se identificar o modelo de cidade que neles pode ser reconhecido -, uma vez historicizados, sejam tratados a partir do lugar de onde são pronunciados, e das práticas que os reatualizam, o que admite definir as contingências que influenciam as falas utilizadas pelos sujeitos das instituições do sistema de justiça, para efeito de categorizar o direito à cidade, o direito à moradia e, portanto, o direito à vida urbana.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Lacerda Inês. Foucault: um arquegenealogista do saber, do poder e da ética. **Revista de Ciências humanas**. Florianópolis: EDUFSC, n. 35, p.37-45, abril de 2004

BENEVOLO, Leonardo. **História da Cidade**. São Paulo: Perspectiva, 2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão contra Município de São Luís, Filomena Eliza Bezerra Carvalho e Outros, na qual busca a realização de obras civis em prédio residencial particular, ocupado por dezenas de famílias de baixa renda, na cidade de São Luís (MA)**. Processo nº 44805-65.2012.8.10.0001. Defensoria Pública do Estado do Maranhão contra Município de São Luís,

Filomena Eliza Bezerra Carvalho e Outros. Vara de Interesses Difusos e Coletivos, de São Luís, Maranhão. 25 de maio de 2013. P. 31. Disponível em:
https://apijuris.tjma.jus.br/v1/pg/processo_publico/pdf?comarca=118&processo=0044805-65.2012.8.10.0001&bolUnico=S&token=eyJhbGciOiJIUzI1NiIsInR5cCI6IkpXVCJ9.eyJ2YWx1ZSI6IklqRlFOVfK1TORZME1ESXVZemMzTlRjaSJ9.MGZiYmYwMGE4ZDFhN2FlNDVhMTEyZTdlNDYwYTZjYjU2ZjViNmExMDJmOGFlOTlwZjQ3NTAzZDk3MDRmZDdhZQ&value=c7757 . Acesso em: 02 set. 2017.

CASTRO, Edgardo. **Introdução a Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

CASTRO, Edgardo. **O vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

CHOAY, Françoise. **O urbanismo. Utopias e realidades. Uma antologia**. Estudos, volume 67. São Paulo: Perspectiva, 2015.

DA CUNHA, Clarissa de Oliveira Gomes Marques; PORTO, Simone Peixoto Ferreira. A Negação da Natureza e o Projeto de Desenvolvimento: A busca por uma racionalidade ambientalmente sustentável. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**. Santa Maria: UFSM, v. 12, n. 3 / 2017 p.910-936. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/27173/pdf>. Acesso em 09.fev.2019.

DE AZEVEDO, Sara Dionizia Rodrigues. Formação discursiva e discurso em Michel Foucault. **Filôgenese**. Marília: UNESP, v. 6, n. 2, 2013. Disponível em:
<http://polo2.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/saraazevedo.pdf> . Acesso em: 09.fev.2019.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2013.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária 2012.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Ed. Loyola, 2014.

FOUCAULT, Michel. **As Palavras e as Coisas**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FREIRE, Sérgio. **Análise de Discurso: procedimentos metodológicos**. Manaus: Instituto Census, 2014.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estatística e Informações. **Déficit Habitacional no Brasil, 2013-2014**. Fundação João Pinheiro. Centro de Estatística e Informações - Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/informativos-pei-eventuais/634-deficit-habitacional-06-09-2016/file> . Acesso em: 27.mai.2017.

GREGOLIN, Maria do Rosário Valencise. **Michel Foucault: o discurso nas tramas da história. Análise do Discurso: unidade e dispersão**. Uberlândia: Entremeios, p. 19-42. 2004. Disponível em: [file:///C:/Users/Regina/Downloads/GREGOLIN_FOUCAULT%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Regina/Downloads/GREGOLIN_FOUCAULT%20(1).pdf) . Acesso em 23.set.2014.

HALL, Peter. **Cidades do Amanhã**. São Paulo: Perspectiva, 2016.

JACOBS, Jane. **Morte e Vida de Grandes Cidades**. 3.^a ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014

KOWARICK, Lúcio. **Viver em Risco: sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil**. São Paulo: Ed. 34, 2009.

LE CORBUSIER. **Planejamento Urbano: coleção debates**. São Paulo: Perspectiva, 2004.

LUFT, Rosângela Maria. **Políticas Públicas Urbanas: premissas e condições para a efetivação do direito à cidade**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

MACHADO, Roberto. **Foucault, a ciência e o saber**. Zahar, 2006.

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade**. 2.ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2012

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a Cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos**. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2003.

YAMAWAKI, Yumi; SALVI, Luciane Teresa. **Introdução à Gestão do Meio Urbano**. Curitiba: InterSaberes, 2013.

Recebido em: 11.02.2019 / Aprovado em: 29.03.2019 / Publicado em: 06.05.2019

COMO FAZER REFERÊNCIA AO ARTIGO (ABNT):

TAVARES, Regina Lucia Gonçalves; CRUZ, Mônica da Silva. Foucault, a cidade e o discurso: o método arqueológico na pesquisa do discurso jurídico sobre a cidade. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 14, n. 1, e32248, jan./abr. 2019. ISSN 1981-3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369432248>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/32248> Acesso em: dia mês. ano.

Direitos autorais 2019 Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM

Editores responsáveis: Rafael Santos de Oliveira e Angela Araujo da Silveira Espindola



Este obra está licenciado com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

SOBRE AS AUTORAS

REGINA LUCIA GONÇALVES TAVARES

Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Direito e Instituições do Sistema de Justiça pela Universidade Federal do Maranhão (PPGDir-UFMA). Possui graduação em Direito pela Universidade Ceuma (1999). Especialista em Processo Civil pela PUC/Campinas (2002). Especialista em Processo Civil pela Universidade Ceuma (2004). Atualmente é professora da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Processual Civil. Desenvolve trabalho de pesquisa na área de Direito à Cidade e Direito Urbanístico. Possui interesse em pesquisas sobre política urbana e discurso jurídico.

MÔNICA DA SILVA CRUZ

Doutorado e mestrado em LINGÜÍSTICA E LÍNGUA PORTUGUESA pela UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO(UNESP/Araraquara). Possui graduação em LETRAS pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (1997). Atualmente é professora associada I, do Departamento de Letras, Professora do Programa de Pós-Graduação em Letras (UFMA). Líder do Grupo de Pesquisa em Linguagem e Discurso do Maranhão (GPELD). Vice-coordenadora do projeto de Extensão Entretextos. Tem experiência na área de Linguística, com ênfase em Teoria e Análise Linguística, Análise do Discurso, atuando principalmente nos seguintes temas: texto, linguagem, discurso, identidades.